

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 4 DE MAIO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de candidatos aprovados no concurso público autorizado pelas Portarias MP 160, de 6 de julho de 2004, e nº 306, de 26 de novembro de 2004, nos seguintes cargos e quantitativos:

Cargo	Escolaridade	Quantidade
Administrador	NS	12
Arquivista	NS	1
Bibliotecário	NS	1
Economista	NS	8
Psicólogo	NS	1
Sociólogo	NS	3
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	28
Técnico em Comunicação Social	NS	2
Agente Administrativo	NI	22
Auxiliar em Assuntos Educacionais	NI	1
Técnico em Contabilidade	NI	7
Total		86

Parágrafo único. O ingresso dos candidatos no serviço público deverá ocorrer a partir de maio de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à indicação de compensação correspondente ao impacto das contratações no exercício de 2005, por meio do cancelamento de crédito orçamentário de dotações voltadas ao pagamento de profissionais no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional, e dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 4º As normas específicas relativas ao provimento dos cargos serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento da autorização concedida para fins de realização

do concurso público e nomeação, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

D.O.U., 05/05/2005